



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 762/99

DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA A ADOTAR E INCORPORAR À SUA LEGISLAÇÃO NO QUE COUBER, O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para fins de que o Município de Sandovalina possa assumir efetivamente, as ações e serviços de **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** em seu território, consoante com que dispõe a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, fica adotado e incorporado à Legislação do Município do Código Sanitário do Estado, de que trata o Decreto nº 12.342, de 27 de Setembro de 1978 e suas alterações posteriores, além de outras normas técnicas federais e estaduais pertinentes.

Artigo 2º - Para que as ações e serviços de Vigilância Sanitária possam ser implantadas e exercidas neste município, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios se necessários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 26 de Outubro de 1999.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL